



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS

EDITAL N.º 12.001/2023 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

O Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da prova discursiva** do Concurso Público n.º 001/2023, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova discursiva aplicada na data pretérita de 08 de outubro de 2023.

- I. O **ANEXO I** dispõe do espelho de correção da prova discursiva;
- II. O **ANEXO II** dispõe do resultado da prova discursiva, conforme as regras prescritas no item 14 do edital de abertura.

Art.2º Registra-se que o espelho de correção da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.

Art.3º O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espelho da Folha da versão definitiva da Prova Discursiva, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, a partir de **06/12/2023**, consulta esta, que permanecerá disponível até a homologação do certame.

Art.4º Quanto ao resultado da prova discursiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 07/12/2023 até às 23h59min do dia 08/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 06 de dezembro de 2023.

Ademar Dalbosco
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL N.º 12.001/2023 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

QUESTÃO 01

Gerir grandes organizações é uma tarefa complexa e intensa. É preciso levar em consideração que existem uma imensidão de elementos e vertentes a se observar e cuidar para que os objetivos mapeados sejam alcançados. Para facilitar esta missão foram criadas as quatro funções básicas da Administração PODC (Planejamento, Organização, Direção e Controle). Dessa forma, utilizando no máximo 30 (trinta) linhas, responda: de que forma a teoria de PODC e suas quatro funções podem auxiliar na gestão das organizações?

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

Os sentidos solicitados para a prova discursiva são: organização como entidade social e organização como função da administração.

Organização como entidade social: Grupo estruturado de pessoas que atuam em conjunto para alcançar objetivos comuns.

Organização como função da administração: função responsável pela distribuição de tarefas e recursos pelos membros da empresa e pela definição de quem tem autoridade sobre quem, quando e onde se devem tomar decisões.

Em outras palavras, a organização é a etapa do processo de administração que agrupa e estrutura os recursos organizacionais e estabelece os mecanismos de comunicação e coordenação entre seus membros, de forma a permitir que se alcancem os objetivos estabelecidos de modo eficiente.

- É possível ao candidato explorar as questões conceituais relativas à organização como função administrativa, mas antes precisa fazer a diferenciação conceitual do que se pede (organização como entidade social e como função da administração).*

Fonte: Sobral e Peci (2013).

ANEXO I DO EDITAL N.º 12.001/2023 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: ADVOGADO

QUESTÃO 01

Você está atuando como advogado em um caso judicial e seu cliente deseja interpor um agravo de instrumento em relação a uma decisão interlocutória desfavorável proferida pelo juiz. Dessa forma, responda utilizando, no máximo, 30 (trinta) linhas: em quais situações o agravo de instrumento é cabível de acordo com o CPC/2015 e quais são os principais casos em que essa modalidade de recurso pode ser utilizada?

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

O agravo de instrumento é um recurso que visa impugnar decisões interlocutórias, ou seja, aquelas que resolvem questões incidentais no curso do processo, sem extinguir o mérito. O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) inovou ao estabelecer um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, diferentemente do CPC/1973, que admitia o recurso contra qualquer decisão interlocutória. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o rol do art. 1.015 do CPC/2015 é de taxatividade mitigada, ou seja, admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação³.

Dentre as situações expressamente previstas no art. 1.015 do CPC/2015, destacam-se as seguintes:

- Tutelas provisórias: são medidas de urgência ou de evidência que visam garantir a efetividade do processo, assegurando a proteção de direitos que possam sofrer dano irreparável ou de difícil reparação. Exemplos: liminar, antecipação de tutela, tutela de evidência, tutela cautelar.
- Mérito do processo: são decisões que resolvem, ainda que parcialmente, o objeto da demanda, ou seja, a pretensão deduzida pelo autor e a resistência oferecida pelo réu. Exemplos: improcedência liminar do pedido, julgamento antecipado parcial do mérito, resolução de questões prejudiciais.
- Rejeição da alegação de convenção de arbitragem: é a decisão que afasta a existência ou a validade de um acordo entre as partes para submeter o litígio a um tribunal arbitral, em vez do Poder Judiciário. A arbitragem é um meio alternativo de solução de conflitos, previsto na Lei nº 9.307/1996.
- Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: é o procedimento que visa responsabilizar os sócios ou administradores de uma pessoa jurídica pelos atos praticados em seu nome, quando houver abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. O incidente está previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015.
- Rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação: é a decisão que nega ou retira o benefício da gratuidade da justiça, que consiste na isenção de custas, despesas e honorários advocatícios para as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos para pagar as despesas do processo. A gratuidade da justiça está prevista nos arts. 98 a 102 do CPC/2015.
- Exibição ou posse de documento ou coisa: é a decisão que determina ou indefere a exibição ou a entrega de um documento ou de uma coisa que esteja em poder da parte contrária ou de terceiro, quando for relevante para o julgamento do mérito ou para a execução do julgado. A exibição ou posse de documento ou coisa está prevista nos arts. 396 a 404 do CPC/2015.
- Exclusão de litisconsorte: é a decisão que retira do processo um dos litisconsortes, ou seja, um dos sujeitos que litigam em conjunto no polo ativo ou no polo passivo da demanda, por algum motivo legal. Exemplos: renúncia, transação, morte, perda da capacidade processual.
- Rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio: é a decisão que nega o pedido de uma das partes para limitar o número de litisconsortes no polo oposto, quando este for excessivo e comprometer a rápida solução do litígio ou a defesa dos interesses da parte. A limitação do litisconsórcio está prevista no art. 113 do CPC/2015.
- Admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros: é a decisão que permite ou impede a participação de um terceiro no processo, que não é parte originária da demanda, mas que tem algum interesse jurídico na causa. Exemplos: assistência, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo, amicus curiae. A intervenção de terceiros está prevista nos arts. 119 a 138 do CPC/2015.
- Concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução: é a decisão que atribui ou retira o efeito de suspender a execução do título executivo impugnado pelos embargos à execução, que são um meio de defesa do executado contra a pretensão do exequente. O efeito suspensivo aos embargos à execução está previsto no art. 919 do CPC/2015.
- Redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º: é a decisão que altera a distribuição da carga probatória entre as partes, de acordo com a complexidade da matéria e a capacidade de cada parte de produzir a prova, desde

ANEXO I DO EDITAL N.º 12.001/2023 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

que não acarrete situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. A redistribuição do ônus da prova está prevista no art. 373, § 1º, do CPC/2015.

Além dessas situações, o parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015 prevê que também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Essas são fases posteriores ao julgamento do mérito, em que se busca a efetivação do direito reconhecido na sentença ou no título executivo.

Para interpor o agravo de instrumento, o seu cliente deve seguir o seguinte procedimento:

- Elaborar uma petição dirigida ao tribunal competente, expondo os fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão interlocutória, bem como as razões de urgência, se for o caso.

- Instruir a petição com os documentos necessários para a compreensão da controvérsia, conforme o art. 1.017, I, do CPC/2015, que são: cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Se algum desses documentos não existir ou não for possível obtê-lo, o advogado do agravante deve declarar essa circunstância na petição, sob pena de sua responsabilidade pessoal. Além desses documentos, o agravante pode juntar outras peças que considerar úteis para o julgamento do recurso.

- Protocolar a petição no tribunal competente, por meio eletrônico ou físico, conforme a disponibilidade dos órgãos judiciários. O protocolo deve ser realizado dentro do prazo legal para a interposição do recurso, sob pena de intempestividade.

- Comunicar a interposição do agravo de instrumento ao juiz da causa, por meio de petição com cópia do recurso e do comprovante de sua interposição, a fim de que o juiz possa exercer o juízo de retratação, ou seja, reconsiderar a sua decisão, se assim entender conveniente. Essa comunicação deve ser feita no prazo de três dias, contados da interposição do recurso, conforme o art. 1.018, caput, do CPC/2015.

- Requerer a intimação do agravado para responder ao recurso, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, II, do CPC/2015. A intimação será feita pelo tribunal, por meio eletrônico ou pelo correio, conforme o caso.

O prazo legal para a interposição do agravo de instrumento é de 15 dias úteis, contados da ciência da decisão interlocutória, conforme o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015. A ciência da decisão pode se dar por meio de intimação, que pode se dar por meio da publicação oficial em órgão da imprensa.

(1) O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 inovou na forma de... <https://bing.com/search?q=C%3b3digo+de+Processo+Civil+de+2015+agravo+de+instrumento>.

(2) L 13105 - Planalto. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.

(3) Art. 1.015 ao art. 1.020 do Novo CPC comentado: agravo de instrumento. <https://www.projuris.com.br/novo-cpc/art-1015-a-1020-do-novo-cpc/>.

(4) O agravo de instrumento no Código de Processo Civil de 2015. <https://jus.com.br/artigos/47873/o-agravo-de-instrumento-no-codigo-de-processo-civil-de-2015>.

(5) O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 inovou na forma de... <https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/9215f377-0d>.

(6) Agravo de instrumento no novo CPC/2015, - Jus.com.br. <https://jus.com.br/artigos/47751/do-agravo-de-instrumento-no-novo-cpc-2015>.

ANEXO II DO EDITAL N.º 12.001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA**5215 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - SEDE - LAGUNA CARAPÁ - MS**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0039834	ADRIÉLLI MACHADO ALVES	36,00	Ampla Concorrência
0040890	ALESSANDRA INACIO CORREIA	37,00	Ampla Concorrência
0041035	BETÂNIA ESPINDOLA MACHADO	34,00	Ampla Concorrência
0041457	BRENDON MARTINS VIEIRA DOS SANTOS	31,00	Ampla Concorrência
0041598	BRUNO SANTOS LIMA	27,00	Ampla Concorrência
0041620	CAMILA RAQUEL DA SILVA CHAPARRO	23,00	Ampla Concorrência
0040149	JOSIANE LIMA DE OLIVEIRA	35,00	Ampla Concorrência
0040679	LUAN GABRIEL DOS SANTOS DIAS	25,00	Ampla Concorrência
0040642	SIMONE VANDERLEIA MIRANDA	30,00	Ampla Concorrência
0041346	VANDERSON VILHALVA	29,00	Ampla Concorrência

5232 - ADVOGADO - SEDE - LAGUNA CARAPÁ - MS

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0041500	ANDREA SUELEN MACIEL	34,00	Ampla Concorrência
0041736	CAIO VINICIUS KLEIN DE ALENCAR	28,00	Ampla Concorrência
0041276	CAMILA MAIARA FREITAS ESPINDOLA	23,00	Ampla Concorrência
0040419	CESAR MESOJEDOVAS	20,00	Ampla Concorrência
0038856	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	27,00	Ampla Concorrência
0039192	DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS	23,00	Afrodescendente
0041107	EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA	25,00	Ampla Concorrência
0040599	FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE	25,00	Ampla Concorrência
0039726	FLAVIA SANTIN TORRES	28,00	Ampla Concorrência
0039703	FREDERICO NOVAES DE MOURA	32,00	Ampla Concorrência
0039427	GABRIEL YADA GARCIA	25,00	Ampla Concorrência
0040776	GUSTAVO LOPES MARTINS	25,00	Ampla Concorrência
0039412	HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA	28,00	Ampla Concorrência
0039759	IONARA LIMA MARTINES	21,00	Ampla Concorrência
0039675	JEAN JONASSON	25,00	Ampla Concorrência
0040899	JHONATAN NERES DOS SANTOS DA SILVA	27,00	Ampla Concorrência
0038918	LAURA DILELLI GONÇALVES	24,00	Ampla Concorrência
0039546	LEANDRO SIMAS ALENCAR	28,00	Ampla Concorrência
0039436	LEONARDO ALAN ALVES DOS SANTOS	27,00	Ampla Concorrência
0041353	LEONARDO NASCIMENTO ROLON	26,00	Ampla Concorrência
0039761	LUCAS VINICIUS SOUZA FRANCO	29,00	Ampla Concorrência
0041823	MARCELA MIYADI MATSUDA	22,00	Ampla Concorrência
0041357	MARINA BECKER PEZZARICO	25,00	Ampla Concorrência
0041050	MATEUS HOLSBACH FAVARETTO	28,00	Ampla Concorrência
0040767	MATHEUS FRANÇA DA SILVA	28,00	Ampla Concorrência
0039464	PIETRA DRUM RODRIGUES	26,00	Ampla Concorrência
0039894	POLLIANA SANTANA MAIA MUNARIN	25,00	Afrodescendente
0039423	ROSILAINE BERTULINO DOS SANTOS	23,00	Ampla Concorrência
0041265	SAMIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR	27,00	Ampla Concorrência
0040633	TARCIS HENRIQUE SANT ANNA	27,00	Ampla Concorrência
0041074	THIAGO DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	32,00	Ampla Concorrência
0039046	VILMAR VERGILIO DURÃES	22,00	Ampla Concorrência
0040293	WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA	29,00	Ampla Concorrência